



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 194/PGJM, de (data de assinatura do documento).

Dispõe sobre o horário de funcionamento das unidades do Ministério Público Militar e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento nas Unidades do Ministério Público Militar e, ainda, o contido na Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019, **resolve**:

Art. 1º O horário de funcionamento do Ministério Público Militar, nos dias úteis, será das 8 às 20h.

§ 1º O período de atendimento ao público externo será das 12 às 19h.

§ 2º Os serviços do Departamento de Atenção à Saúde funcionarão das 11 às 19h, em regime contínuo e ininterrupto, em função de atendimento ao público.

§ 3º Deverá ser observado o limite de 8 horas diárias de funcionamento das unidades, podendo ser estendido até 12 horas diárias, observado o período estabelecido no *caput*, de acordo com ato do Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 2º Os Membros responsáveis pela gestão administrativa nos Estados e no Distrito Federal e o Coordenador Administrativo da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro deverão adotar o horário de funcionamento estabelecido no âmbito do Ministério Público Militar, observando o funcionamento do Órgão Judiciário junto ao qual atuem, o da Procuradoria-Geral de Justiça Militar e os demais ditames desta Portaria.

§ 1º Nos dias em que o Órgão Judiciário local suspender o expediente, as Unidades do Ministério Público Militar deverão seguir o horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça Militar ou o horário usual daquela Procuradoria.

§ 2º Será publicada, anualmente, norma interna que disporá sobre os feriados e os pontos facultativos no âmbito do Ministério Público Militar.

Art. 3º Fica delegada aos Membros responsáveis pela gestão administrativa nos Estados e no Distrito Federal e ao Coordenador Administrativo da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro a atribuição para abonar as faltas e as ausências de servidor da respectiva Unidade do Ministério Público Militar, atendidos os critérios da Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019, fixar horário de trabalho diferenciado com o fim de assegurar a continuidade do serviço e elaborar escala de plantão, observados os parâmetros contidos nesta Portaria.

Parágrafo único. As situações extraordinárias porventura surgidas nas Unidades do Ministério Público Militar, não abrangidas nesta Portaria, deverão ser previamente submetidas à apreciação e à deliberação do Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 4º As Unidades do Ministério Público Militar poderão manter servidor em estado de sobreaviso e à disposição do serviço de plantão, dispensada a presença física no local de trabalho, salvo quando necessária, observada a devida compensação.

Art. 5º No âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, ficam delegadas ao Diretor-Geral do Ministério Público Militar as atribuições para fixar horário de trabalho diferenciado para o atendimento de situações específicas, autorizar escala de plantão e abonar as faltas e as ausências dos servidores.

Art. 6º Compete à chefia imediata o controle de frequência do servidor que lhe está diretamente subordinado nas unidades de lotação, observando os seguintes termos:

I – No âmbito do gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar, o controle será realizado pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar, o qual poderá delegá-lo ao Chefe de Gabinete para Assuntos Administrativos do Procurador-Geral de Justiça Militar, à Secretaria Executiva do Gabinete do Procurador-Geral ou à Secretaria Executiva do Gabinete do Vice-Procurador-Geral, vedado o gerenciamento da própria frequência.

II – No âmbito dos gabinetes dos Subprocuradores-Gerais, o controle será realizado pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar, o qual poderá delegá-lo ao Coordenador dos Assessores Jurídicos dos Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar, à Secretaria Executiva do Gabinete do Procurador-Geral ou à Secretaria Executiva do Gabinete do Vice-Procurador-Geral, vedado o gerenciamento da própria frequência.

III – No âmbito da Direção-Geral, da Consultoria Jurídica e Técnica, dos Departamentos e das Secretarias da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, o controle será realizado pelo Diretor-Geral, pelo Consultor Jurídico-Chefe, pelos Diretores e pelos Secretários, os quais poderão delegá-lo ao seu Substituto.

IV – No âmbito das Procuradorias de Justiça Militar e dos Oficinas de Representação, o controle será realizado pelo Membro responsável pela gestão administrativa da unidade, o qual poderá delegá-lo ao respectivo Secretário ou a servidor sob sua chefia imediata, vedado o gerenciamento da própria frequência.

Art. 7º No âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, somente estão dispensados do controle de jornada os servidores que exercem os seguintes cargos:

I – Secretários Executivos do Gabinete do Procurador-Geral, do Gabinete do Vice-Procurador-Geral e das Chefias de

Gabinete;

II – Assessor Jurídico-Chefe do Procurador-Geral de Justiça Militar;

III – Diretor-Geral da Secretaria do Ministério Público Militar;

IV – Diretores de Departamentos e Consultor Jurídico-Chefe;

V – Coordenador-Geral da SPAI, Assessor de Desenvolvimento Tecnológico da SPAI, Secretário de Comunicação Institucional, Secretário de Relações Institucionais e Coordenador Especial da CEPAG.

Parágrafo único. Os Substitutos designados para os cargos supracitados serão igualmente dispensados do controle da jornada.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico (BSe) do Ministério Público Militar, revogando-se a Portaria nº 202/PGJM, de 26 de julho de 2024.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI

Procurador-Geral de Justiça Militar



Documento assinado eletronicamente por **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 17/09/2026, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1891673** e o código CRC **FCD25501**.

19.03.0000.0006860/2018-48

DGP1891673v11